



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 / 2021 PROCESSO Nº 09/2021

CONTRATO PELO PERÍODO DE 30 DIAS, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS E A EMPRESA ALESSANDRA CRISTINA CHAVES – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, com sede na Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro em Silveiras, Estado de São Paulo (SP), CEP 12.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.650.934/0001-31 ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **SIDNEI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 13.718.445-1 e inscrito no CPF 031.397.848-48, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro da Silva, nº 16, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Silveiras – Estado de São Paulo, CEP: 12.690-000, e de outro lado a empresa **ALESSANDRA CRISTINA CHAVES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.447.947/0001-88, com sede na Rua Santa Maria, número 121. Bairro Jardim Rosely, na cidade de Pindamonhangaba – Estado de São Paulo, CEP: 12.410-590, neste ato representada pela Sra. **Alessandra Cristina Chaves**, inscrita no RG sob o número 29.786.647-6 e no Cadastro de Pessoa Física sob o número 271.547.098-39, residente e domiciliada na Rua Capitão Benedito Correa Silva, número 593, Mombaça, na cidade de Pindamonhangaba = CEP: 12.425-100, resolvem firmar o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação 07/2021, regido pela Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto e contratação de pessoa física ou jurídica, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, de consultoria e assessoria contábil,



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:email-silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Silveiras, conforme especificações constantes na dispensa de licitação nº 07/2021, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato Administrativo nº 04/2021, a que se refere à cláusula primeira deste ajuste fica estabelecido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 11 DE JUNHO DE 2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O valor deste contrato é de R\$ 2.954,81 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com o pagamento realizado no dia 20 do mês subsequente, através de depósito bancário em conta corrente da Sra. Alessandra Cristina Chaves.

3.2 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLAÚSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a prestação de serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada, zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejam a sua contratação.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a comunicar à **CONTRANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

4.3 - A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.4 - A **CONTRATADA** se obriga durante a vigência do contrato, informar à **CONTRATANTE** qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, parentes em linha reta e colateral, companheiro e a fim de apresentarem relação com servidor da unidade contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete a **CONTRATANTE**:

- 5.1 – Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 – Autorizar o livre trânsito, em suas dependências.
- 5.4 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA PENALIDADES E SANÇÕES

6.1- O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato
- d) Rescisão contratual por execução total ou parcial do contrato
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF^o. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão. Na forma do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no artigo 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

8.2- São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o procedimento de dispensa de licitação nº 07/2021

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista – São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença de testemunhas abaixo subscritas, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato no órgão de publicação oficial da **CONTRATANTE**.

Silveiras, 11 de Junho de 2021.

Contratada: _____


ALESSANDRA CRISTINA CHAVES-ME



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª ANTÔNIA DE FÁTIMA C. FERREIRA GOMES
DIRETORA DA CÂMARA
RG/SP Nº 17.630.950 SSP/SP
CPF/MF Nº 066.900.218-66

2ª GABRIELE APARECIDA FERREIRA GOMES
RG/SP Nº 34.402.048-4 SSP/SP
CPF/MF Nº 218.452.218-00



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Silveiras

CONTRATADO: Alessandra Cristina Chaves - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2021

OBJETO: O presente contrato tem por objeto e contratação de pessoa física ou jurídica, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua, de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Silveiras, conforme especificações constantes na dispensa de licitação nº 07/2021, que integra este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Dra. Thaís Cardoso Fernandes Gonçalves, OAB/SP nº 361.922, thaiscardoso.advsp@gmail.com e Dr. Renato José Cardoso de Lacerda, OAB/SP nº 407.736.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Silveiras, 11 de junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sidnei Ferreira da Silva

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras

CPF: 031.397.848-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ DE LICITAÇÃO:

Nome: Sidnei Ferreira da Silva

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras

CPF: 031.397.848-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sidnei Ferreira da Silva

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras

CPF: 031.397.848-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alessandra Cristina Chaves

Cargo: Proprietária na empresa Alessandra Cristina Chaves – ME

CPF: 271.547.098-39

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alessandra Cristina Chaves

Cargo: Assessora Contábil

CPF: 271.547.098-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.